



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA DE PANIFICADOS, A FIM DE ATENDER EMENDA ESPECIAL – CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO 09032022-015140, VÍNCULO 706:02.

Processo 105/2023

Pregão Tomada de Preços Nº 06/2023

Contrato 67/2023

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao **CNPJ/MF sob o nº 91.573.048/0001-44**, com sede administrativa à Avenida Dez de Abril, 910, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. JOSÉ ADOLFO CAETANO RIGON**, doravante denominado CONTRATANTE, e **EMERSON PIVOTO MELLO**, empresa inscrita ao **CNPJ/MF sob o nº 47.563.110/0001-25**, localizada na Rua Otacilio M. de Oliveira, nº 954, Bairro Centro, situada na cidade de Maçambará/RS, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 06/2023**, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PARA CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA DE PANIFICADOS, A FIM DE ATENDER EMENDA ESPECIAL – CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO 09032022-015140, VÍNCULO 706:02., conforme Projeto Técnico, que está em anexo ao Edital do Presente contrato.**

A fiscalização da execução do objeto será realizada pelos servidores designados pela portaria 245/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

O valor Global e total da obra é de R\$ 140.964,09 (cento e quarenta mil e novecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos.

Os pagamentos relativos ao presente processo licitatório ficam vinculados a efetiva execução das etapas da obra, medidas pela comissão de fiscalização da Contratante e em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão efetuados pagamentos antecipados. Para os pagamentos das parcelas a contratada deve apresentar os seguintes documentos:

2.2.1 Em todas as parcelas:

- a) Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente ao constante no boletim de medição, emitido pelo fiscal da contratante, do período de execução. Deve conter na Nota Fiscal/Fatura: número do processo, número da licitação, número da nota de empenho e do recurso utilizado para pagamento (conforme constará no empenho);
- b) Boletim de medição, referente ao executado no período;
- c) Comprovação de que a empresa entregou o Diário de obras para a comissão de fiscalização designada pelo município;
- d) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com protocolo de envio;
- e) Comprovante de recolhimento das contribuições sociais, INSS e FGTS (cópia da GPS e GR do FGTS).

2.2.2 Somente na primeira parcela:

- a) Comprovante de registro de execução da obra do objeto do contrato no CREA/CAU, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- b) Matrícula da obra junto ao CNO - Cadastro Nacional de Obras.



2.2.3 Somente na última parcela:

- a) Termo de Recebimento Provisório;
- b) CND (Certidão Negativa de Débitos CNO) – referente à Matrícula da Obra;
- c) Comprovante de quitação de todos os encargos trabalhistas.

Para os pagamentos das parcelas a contratante deve:

- a) Verificar se os serviços faturados correspondem aos serviços executados, através do Laudo de Vistoria e medição da Obra, emitido pelo fiscal designado da Administração Municipal;
- b) Reter o ISSQN, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Obs.: Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos, e conforme a execução da obra, respeitando-se os critérios estabelecidos para pagamento.

DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- a) A recomposição dos preços, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro da prestação do serviço, dar-se-á por determinação da Administração, mediante solicitação e justificativa do interessado, após observada a legislação federal que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO



O prazo para execução das obras é de 5 meses, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela SEPLAM - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente do Município, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no diário de obras, que deverá ficar à disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias.

As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original.

Serão de inteira responsabilidade da contratada as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Quando for solicitada a medição de pagamento, a empresa deverá entregar para a comissão de fiscalização: o Diário de obras e o pedido de medição, referentes aos serviços executados no período, sendo que a entrega dos mesmos faz-se necessária para que ocorram os pagamentos à contratada.

O recebimento do serviço, se estiver de acordo com o contrato, ocorrerá do seguinte modo:

- a) O recebimento provisório da obra deverá ser mediante de termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) O recebimento definitivo deverá ser mediante de termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 (sessenta) dias da data do recebimento provisório.



CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 – Secretaria Municipal da Agricultura

ELEMENTO DA DESPESA: 449051

PROJETO DE ATIVIDADE: (1,008)

CÓDIGO REDUZIDO: 0974

RECURSO: (706)

FONTE: Emenda parlamentar especial

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADO deverá:

- a) Fornecer mão de obra, material e executar a obra descrita no edital, conforme o modo e tempo conveniados;
- b) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do CONTRATANTE, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;
- c) Responder pelos riscos do material e pelos custos da execução do serviço até o término da obra, que deverá correr conforme conveniado;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- e) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação.
- f) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade,



inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

A CONTRATANTE deverá:

- a) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- b) Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses descritas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei e nos seguintes casos:

6.1.1 Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

6.1.2 Judicialmente, nos termos da Legislação.

6.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, através de notificação firmada pela fiscalização contratual;



b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, aplicável sobre o valor nominal atualizado do Contrato, referente ao montante inadimplido;

b) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor nominal do Contrato, atualizado.

7.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas letras “a” e “b” do item 8.5.1, a CONTRATADA, além da aplicação das multas, sofrerá as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, respectivamente:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos na hipótese de inexecução total do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itacurubi/RS 01 de Agosto de 2023.


JOSÉ ADOLFO CAETANO RIGON
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **EMERSON PIVOTO MELLO**
Data: 01/08/2023 09:45:14 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMERSON PIVOTO MELLO
CNPJ nº 47.563.110/0001-25
CONTRATADO